

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA MOLECULAR

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Faculdade de Medicina da UFMG manterá um “**Programa de Pós-graduação em MEDICINA MOLECULAR**”, níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-graduação em Medicina Molecular, a Legislação Federal pertinente, o Estatuto da UFMG, o Regimento Geral da UFMG, as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG e este Regulamento.

Art. 3º - É objetivo do Programa propiciar estudos dos fenômenos biológicos, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior, atuar nas atividades de integração com a Graduação da UFMG, em especial a Formação Transversal e a Formação Avançada e propiciar atividades de integração com a educação básica.

Art. 4º - O Programa é programado e desenvolvido de modo a criar condições para que o aluno se torne capaz de:

Com o Mestrado:

- I - Utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às áreas da saúde e biológicas, aqui incluídas a Fisiologia, a Farmacologia, a Bioquímica, Terapêutica, a Biologia Molecular, a Biologia Celular e as ciências correlatas;
- II - Utilizar o método científico na solução de problemas;
- III - Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- IV - Fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências da saúde e biológicas;
- V - Participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;

Com o Doutorado:

- I - Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- II - Redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;

- III - Fazer análise crítica de pesquisas nas áreas da saúde e de ciências biológicas;
- IV - Participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;
- V - Fazer a integração de conhecimentos da área de ciências da saúde e biológicas com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

Do Colegiado

Art. 5º - A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, constituído:

I - Por cinco professores orientadores do corpo docente permanente do Programa, com título de Doutor ou equivalente, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, eleitos, por maioria absoluta, na forma do Estatuto, do Regimento Geral da UFMG, e de acordo com o art. 7º desse Regulamento;

II – Pelo Coordenador e Subcoordenador, eleitos dentre os membros do Colegiado, de acordo com o art. 11 desse Regulamento;

III – por representante(s) discente(s) observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 6º - Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 7º - A eleição dos membros do Colegiado, visando sua renovação, será convocada pelo Coordenador na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 8º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, no início de cada

semestre e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de pelo menos três dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

§ 2º - Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

§ 3º - Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Art. 9º - O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 10 - De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida e, após aprovação, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 11 - Compete ao Colegiado do Programa:

I - Eleger, dentre os membros do Colegiado, por maioria absoluta, o Coordenador e Subcoordenador, que substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II - Orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo este recomendar aos Departamentos ou à Unidade a indicação ou substituição de docentes;

III - aprovar, mediante análise dos *curricula vitarum*, os nomes dos docentes, que deverão compor os quadros de Docentes Permanentes e Colaboradores do Programa;

IV - Aprovar, mediante análise dos *curricula vitarum* e de outros documentos pertinentes, os nomes dos docentes orientadores, encaminhando-os à Câmara de Pós-graduação para aprovação final;

V - Propor à Câmara de Pós-graduação modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas, alteração de carga horária e créditos;

VI - Estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

VII - Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações à Unidade responsável, ou quaisquer medidas consideradas necessárias ao bom andamento do Programa;

VIII - Avaliar e aprovar os programas propostos pelos Departamentos ou Unidade envolvidos com o Programa ou pelos docentes individualmente;

IX - Recomendar modificações de programas, para fins de compatibilização, aos Departamentos ou Unidade ou aos docentes individualmente;

X - Submeter anualmente à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas do Programa para o ano seguinte;

XI - Aprovar a oferta de disciplinas do Programa;

XII - Estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento e nas Normas Gerais da Pós-graduação;

XIII - Designar uma comissão especial para a realização das atividades relativas à seleção de candidatos;

XIV - Decidir as questões referentes a matrícula, trancamento total e parcial, aproveitamento de créditos, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, bem como as representações e recursos impetrados;

XV - Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;

XVI - Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XVII - Designar para cada estudante um docente orientador, observado o disposto nos artigos 48º, 49º e 50º deste Regulamento;

XVIII - Prorrogar o prazo de permanência de estudantes no Programa, mediante parecer favorável do orientador;

XIX - Revalidar os créditos de discentes que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável de uma comissão por esse designada, ouvido o orientador;

XX - Apreciar diretamente ou através de comissão especial os planos de estudo dos discentes, indicando o nome do orientador acadêmico, que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;

XXI - Apreciar diretamente ou através de comissão especial o plano de pesquisa que vise a elaboração de dissertação ou tese indicando o nome do docente orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração da dissertação ou tese;

XXII - Designar a comissão examinadora para a defesa de dissertação ou tese, constituída de pelo menos 3 (três) membros, entre os quais o orientador, no caso do mestrado e de, pelo menos 5 (cinco) membros, no caso do doutorado;

XXIII – Elaborar, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;

XXIV - Colaborar com a Unidade responsável nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção acadêmica-científica do Programa;

XXV - Conhecer das representações referentes a ensino, que lhe forem dirigidas;

XXVI - Colaborar com a Câmara de Pós-graduação no que for solicitado;

XXVII - Apreciar o relatório de avaliação, elaborado pelo corpo discente do Programa, sobre as disciplinas oferecidas.

XXVIII - Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

XXIX - Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

XXX – definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

XXXI – estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;

XXXII - Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Parágrafo único - Os mandatos do coordenador e do subcoordenador são independentes, bem como suas candidaturas;

CAPÍTULO II

Do Coordenador

Art. 12 - O Coordenador do Programa, assim, como o Subcoordenador, eleitos pelo Colegiado por maioria absoluta, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13 - O Coordenador exercerá suas funções em regime de tempo integral ou, facultativamente, em dedicação exclusiva.

Art. 14 - Compete ao Coordenador do Programa:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

II - Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

III - Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes a realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do Programa;

IV - Remeter à Câmara de Pós-graduação, anualmente, relatório circunstanciado das atividades realizadas no ano anterior, de acordo com as instruções daquele órgão;

V - Organizar o processo de pedido de renovação do credenciamento, encaminhando à Câmara de Pós-graduação todos os documentos e informações necessários, de modo que a CAPES possa atribuir conceito, oriundo da análise dos dados coletados anualmente;

VI - Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano;

VII - Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Programa ao respectivo colegiado e à CPG.

Art. 15 - A coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de pós-graduação.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

CAPÍTULO I

Do Número de Vagas

Art. 16 - O número de vagas será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 17 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - Capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo, obedecido o disposto na resolução específica do Colegiado;

II - Fluxo de entrada e saída de alunos;

III - Programas de pesquisa em desenvolvimento;

IV - Capacidade financeira;

V – a infraestrutura física;

VI - Credenciamento ou sua renovação regularizada.

CAPÍTULO II

Da Inscrição e Seleção

Art. 18 - O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado e aprovado pela PRPg, do qual deverão constar:

I - O número de vagas ofertadas;

II - A modalidade (presencial, semipresencial ou à distância) do Exame de Seleção;

III - O período de inscrição

IV - A data de realização do Exame de Seleção

V - As etapas e os critérios de seleção.

VI - O período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;

VII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro

CAPÍTULO III

Da Admissão no Programa

Art. 19 - Para ser admitido como estudante regular do Programa, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

A) Para o Mestrado:

I - Ter concluído o curso de graduação;

II - Ser capaz de compreender texto de literatura científica em inglês;

III - Ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;

B) Para o Doutorado:

I - Ter concluído o Curso de Mestrado (quando houver) e Curso de Graduação;

II - Ser capaz de compreender texto de literatura científica em inglês;

III - Ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos.

Art. 20 - Excepcionalmente, alunos matriculados a nível de mestrado poderão passar para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico pelo Colegiado, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 17 (dezessete) meses, contados do ingresso no curso.

I - Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-reitoria de Pós-graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle

Acadêmico.

II - O aluno estará sujeito às exigências referentes ao nível, previstas neste regulamento.

III - Será considerado estudante com DESEMPENHO EXCEPCIONAL, aquele que estiver trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao doutorado; mostrar resultados experimentais, indicadores de capacidade para concluir com sucesso o projeto proposto até o momento em que requerer a mudança de nível do mestrado para o doutorado.

IV - A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

V - Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

VI - Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

Art. 21 - A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-graduação.

§ 1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de Medicina Molecular, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso;

§ 2º - O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do curso de destino os seguintes documentos:

- I Comprovante de vinculação ao Curso/Programa de origem,
- II Carta de aceitação do orientador do Programa;
- III *Curriculum vitae*;

§ 3º - A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

CAPÍTULO IV

Da Matrícula

Art. 22 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, o estudante deverá requerer sua matrícula nas disciplinas de seu interesse com anuência de seu orientador.

§ 1º - A matrícula será feita na Secretaria do Programa e/ou online, de acordo com as normas em vigor;

§ 2º - O estudante, durante a fase de elaboração de dissertação ou tese até seu julgamento, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá matricular-se na disciplina "ELABORAÇÃO DE TRABALHO FINAL", sem direito a créditos;

§ 3º - A matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador ou docente indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 23 - O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º - O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso;

§ 2º - Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 24 - À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total de matrícula; neste caso o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único - O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso;

Art. 25 - Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 26 - O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de

Curso e/ou Comissões Coordenadoras.

Art. 27 - Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Programa, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

§ I - o estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular, a obter pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do Programa;

§ II - as disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-graduação em Medicina Molecular e cursadas como disciplinas isoladas ou eletivas, terão os créditos aproveitados, para efeitos de integralização dos créditos.

Art. 28 - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro Acadêmico cópia dos comprovantes de matrícula dos alunos e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

Da Estrutura Curricular

Art. 29 - A estrutura curricular do Programa será definida por área de concentração e/ou por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico de conhecimento e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim.

§ 1º - Tanto na área de concentração como no domínio conexo, as disciplinas serão optativas;

§ 2º - Todas as disciplinas deverão ser oferecidas, no mínimo, a cada 1 (um) ano, observando-se um mínimo de 5 (cinco) alunos. Em casos de número menor de alunos, caberá ao professor responsável pela disciplina a decisão de ministrar a disciplina.

Art. 30 - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma tutorial, preleção, seminário,

discussão em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos peculiares às áreas da Saúde, de Ciências Biológicas e áreas afins.

Art. 31 - As disciplinas serão oferecidas tomando preferencialmente como unidade o período letivo da Universidade ou sua metade.

Art. 32 - A criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina deverão ser propostas pelo Coordenador do Programa à Câmara de Pós-graduação, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

§ 1º - a proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

I - Justificativa;

II - Ementa;

III - Número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - Número de créditos;

V - Indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;

VI - Explicação dos recursos humanos e materiais disponíveis;

VII - Indicação de pré-requisitos, quando couber;

IX - Indicação dos docentes responsáveis.

§ 2º - A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

§ 3º - Todas as disciplinas do Programa, tanto da área de concentração como no domínio conexo, terão caráter optativo.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Créditos

Art. 33 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou aula prática, ou trabalho equivalente.

Art. 34 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D, e que tenha comparecido a, no mínimo, 75% das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 35 - A juízo do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos a outras atividades acadêmicas até o máximo de 50% do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título.

Parágrafo único - A critério do Colegiado, a função de Monitoria de Pós-Graduação poderá ser desempenhada por alunos regularmente matriculados no Programa, obedecendo aos critérios estabelecidos nas Normas Gerais da Pós-Graduação, e ao qual poderão ser atribuídos créditos (outras atividades acadêmicas).

Art. 36 - O Colegiado, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas, cursos ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 37 - A juízo do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado e Doutorado, em caso de:

- I - Transferência de programa;
- II - Realização de pós-graduação em diferentes níveis.

§ 1º - Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser aproveitados, respeitado o disposto no Art. 21 deste Regulamento.

§ 2º - Serão atribuídos 5 (cinco) créditos à dissertação de Mestrado defendida e aprovada no Programa, para integralização dos créditos mínimos exigidos para a obtenção do grau de doutor.

§ 3º - Poderão ser atribuídos 5 (cinco) créditos à dissertação defendida em outro Programa de Pós-graduação, a critério do Colegiado.

Art. 38 - Nenhum candidato será admitido a defesa de dissertação ou tese, antes de obter, no mínimo, o total de 20 (vinte) créditos para o mestrado ou 25 (vinte e cinco) para o doutorado, além de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Parágrafo único - Os créditos obtidos durante o mestrado serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para o doutorado.

Art. 39 - Para efeito das exigências previstas para a obtenção do título de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 2 (dois) anos para o mestrado e 4 (quatro) para o doutorado, a partir de sua obtenção.

§ 1º - Ultrapassado o prazo previsto no artigo anterior, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado pelo Colegiado, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

§ 2º - A juízo do Colegiado, o estudante poderá ser desligado do Programa, tendo por base o limite de prazo para a obtenção do grau.

CAPÍTULO III

Do Rendimento Escolar

Art. 40 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados;

§ 2º - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do estudante aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados;

§ 3º - O conceito final constituirá, em cada disciplina, de uma síntese dos resultados obtidos pelo estudante nas atividades desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com o estabelecido pelo Colegiado.

Art. 41 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Art. 42 - Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D.

Art. 43 - O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

CAPÍTULO IV

Da Orientação

Art. 44 - Todo estudante admitido no Programa terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um DOCENTE do Programa, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes.

Parágrafo único - Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final deverá ter um orientador aprovado pelo Colegiado.

Art. 45 - O Doutor recém-graduado poderá orientar tese após experiência de 02 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, devendo o processo de solicitação de credenciamento ser acompanhado pelo *Curriculum vitae*, que revele efetivo envolvimento em atividades de pesquisa;

Parágrafo único – Excepcionalmente, a critério do Colegiado, o Doutor recém-graduado, que tenha tido atuação como co-orientador de aluno de doutorado, poderá orientar tese, após análise do *curriculum vitae*.

Art. 46 - O credenciamento de professor orientador terá validade pelo período de até 4 (quatro) anos, findo o qual poderá ser renovado, mediante proposta do Colegiado do Programa, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º - Para o credenciamento, o professor orientador deverá demonstrar produtividade científica nos últimos três anos, ou seja, ter publicado, no mínimo, cinco trabalhos científicos em periódicos indexados;

§ 2º - Para a renovação de seu credenciamento, o professor orientador deverá demonstrar produtividade científica, em termos de orientação de dissertações e teses, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - Docentes com Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq em vigor estarão automaticamente credenciados.

Art. 47 - A juízo do Colegiado do Programa e após aprovação pela Câmara de Pós-graduação, pesquisador não vinculado ao curso, ou pertencente a outra instituição, poderá ser admitido como DOCENTE, desde que manifeste por escrito sua anuência e seja comprovada, através de *Curriculum Vitae*, sua alta qualificação, disponibilidade pessoal e capacidade de seus laboratórios e instalações, e cumpra os requisitos das Normas Gerais da Pós-graduação.

Art. 48 - O docente permanente do Programa poderá orientar, no máximo, 8 (oito) estudantes e o docente colaborador poderá orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente.

Parágrafo único - Mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do Programa, em casos excepcionais e por prazo determinado, esse número poderá ser ultrapassado.

Art. 49 - Compete ao professor orientador:

I - Orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas optativas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;

II - Aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;

III - Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

IV - Orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação/tese e na sua execução;

V - Autorizar o estudante a apresentar sua dissertação/tese, nos termos deste regulamento;

VI - Participar das comissões examinadoras, como presidente, incumbidas de arguir na apresentação das dissertações/teses de seus orientandos.

VII - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

VIII - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 50 - O professor orientador poderá propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o estudante, coorientador(es), docentes pertencente(s) ou não aos quadros da UFMG, sempre que se fizer necessário, nas seguintes situações especiais:

I - Orientação de partes específicas do projeto de pesquisa que fogem a sua especialidade;

II - Seu afastamento temporário do Programa;

III - por outros motivos relevantes, a juízo do Colegiado.

Art. 51 - Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPg, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docente da Pós-graduação, obedecido o disposto no art 47 do presente Regulamento.

Parágrafo único - Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPg.

CAPÍTULO V

Da Dissertação e da Tese

Art. 52 - O projeto de dissertação/tese, assinado pelo estudante e pelo seu orientador, deverá ser apresentado ao Colegiado para apreciação até 6 (seis) meses após a matrícula inicial e conter sempre que possível os seguintes elementos:

I - Título, ainda que provisório;

II - Justificativa e objetivos do trabalho;

III - material e métodos previstos;

V - Fases do trabalho e cronograma de sua execução;

VI - Bibliografia;

VII - estimativa de despesas.

Art. 53 - O projeto de dissertação/tese, depois de aprovado pelo orientador, será homologado pelo Colegiado, sendo então registrado na Secretaria do Programa

Art. 54 - A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema, do método científico adequado e da capacidade de sistematização, oferecendo uma contribuição pessoal para a área da Saúde e das Ciências Biológicas.

Art. 55 - A tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e do método adequados, apresentar revisão bibliográfica atualizada e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano nas áreas da Saúde e/ou Ciências Biológicas.

Art. 56 - O estudante de Doutorado deverá submeter-se a "Exame de Qualificação", como pré-requisito para a defesa de tese, no máximo 24 (vinte e quatro) meses após a sua matrícula no Doutorado. O exame de qualificação consistirá na apresentação dos resultados de seu projeto, seguida de arguição, por parte da Banca Examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados todos os aspectos científicos relacionados à tese.

§ 1º - Para ser admitido ao exame de qualificação, o estudante deverá possuir resultados preliminares, indicadores da conclusão, com sucesso, do projeto de tese;

§ 2º - O estudante será examinado por uma banca de até três professores, indicados pelo Colegiado, não sendo permitida a presença do orientador;

§ 3º - No caso de insucesso no "Exame de Qualificação", o estudante deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 6 (seis) meses. No caso de insucesso no novo exame, o aluno será excluído do Programa.

Art. 57 - O formato de apresentação da dissertação/tese deverá seguir as normas fixadas pelo Colegiado de Pós-graduação.

Art. 58 - O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias para a defesa da dissertação/tese.

Parágrafo único - A dissertação/tese, num formato preliminar, deverá ser encaminhada ao Colegiado, que nomeará a Banca Examinadora.

Art. 59 - A defesa da tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa e constituída de, pelo menos, 5 (cinco) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, entre os quais o orientador, que a presidirá, e dois membros não pertencentes ao quadro da UFMG.

Art. 60 - A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado, constituída pelo orientador, que a presidirá, e pelo menos mais

2 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes ao quadro da UFMG.

Art. 61 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação/tese o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 62 - No caso de insucesso na defesa da dissertação/tese, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de seis (6) meses.

Art. 63 - A dissertação/tese, na forma em que for aprovada pela Banca Examinadora deverá ser, então, impressa, encaminhando-se à Secretaria do Programa quantos exemplares forem necessários bem como arquivo eletrônico.

TÍTULO V

Dos Graus Acadêmicos

Art. 64 - Para obter o grau de Mestre em Medicina Molecular ou Doutor em Medicina Molecular, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências, no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos para o Mestrado e de 2 (dois) anos no prazo mínimo e de 4 (quatro) anos, no máximo, no caso do Doutorado:

I - Completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de 20 (vinte) créditos para o Mestrado e 25 (vinte e cinco) para o Doutorado;

II - Ser aprovado na defesa de dissertação ou tese;

III - Para obter o grau de Doutor o estudante deverá ter sido aprovado no Exame de Qualificação, conforme o disposto no Art. 56.

Art. 65 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo para a obtenção do grau de Mestre, ou Doutor;

Art. 66 - São condições para a expedição do diploma de Mestre e Doutor:

I - Cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

II - Remessa à Câmara de Pós-graduação, pela Secretaria do curso, do histórico escolar do concluinte;

III - Comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

IV - Comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Parágrafo único - o histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado.

Art. 67 - Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE), o Colegiado de Pós-graduação analisará o pleito de doutoramento por defesa direta de tese e submeterá o mesmo à Câmara de Pós-graduação, que poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

Art. 68 - O Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

TÍTULO VI

DA MONITORIA DE PÓS – GRADUAÇÃO

Art. 69 - O Programa de Pós-graduação em Medicina Molecular poderá implementar o programa de monitoria de Pós-graduação conforme estabelecido nas Normas Gerais da Pós-graduação na UFMG.

TÍTULO VII

Art. 70 - Os estudantes matriculados no Programa de Pós-graduação em Medicina Molecular ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFMG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 72 - A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado, devendo esta ser submetida e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 73 - Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação da UFMG.

Luiz Armando De Marco
Coordenador
Aprovado pelo Colegiado de PG em 16/09/2020